



RESOLUÇÃO N 10 CMDCA SOLICITAÇÃO DE PROVIDENCIAS



RESOLUÇÃO CMDCA/Cepe Nº 10, DE 03 DE ABRIL DE 2023

APROVA O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ACERCA DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROCESSO DE ESCOLHA 2023 DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

A Comissão Especial (Cepe) nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nossa Senhora do Socorro/SE para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar (Prouct 2023), no uso das atribuições:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, voltado a desjudicializar e agilizar o atendimento infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 desencadeou alterações no ECA, assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar passassem a ter representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem



tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda orienta que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publique o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo o pleito para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.586, define como instâncias do Processo de Escolha: o CMDCA, a Comissão do Processo de Escolha e as Juntas do Processo de Escolha, em seu Art. 61, I a III;

CONSIDERANDO que o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, competente para realizar o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do município, nos termos do Art. 8º, XVI e § único da Lei Municipal nº 1.586/22, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo suporte administrativo e financeiro ao Colegiado, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim;

CONSIDERANDO a plenária ordinária do CMDCA de 01 de março de 2023, que resultou na publicação da Resolução nº 05 de 01 de março de 2023, que dispõe sobre criação da comissão do processo de escolha (Cepe) para o cargo de conselheiro tutelar do município de Nossa Senhora do Socorro/SE;



CONSIDERANDO a plenária extraordinária do CMDCA de 30 de março de 2023, que aprovou o Edital 01/2023, que trata do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar do município de Nossa Senhora do Socorro/SE;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 05/2023 do CMDCA previu a criação da Comissão Especial/Juntas de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente processo de escolha, observando o que preceitua a Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º, §1º, "d" e artigo 11, *caput*, §1º e §6º, III;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida em 20 de março de 2023, que considerou inconstitucional lei municipal que exigia nível superior a candidatos ao Conselho Tutelar, restringindo o acesso da sociedade à candidatura, uma vez que a Constituição Federal não estabelece requisito de escolaridade mínima nem para a eleição de chefes do Poder Executivo e de integrantes do Poder Legislativo e que os conselhos tutelares fazem parte do grupo de "modernos instrumentos de participação popular" inaugurados pela Carta Magna de 1988 e devem "franquear" a maior representação possível, sendo considerados inconstitucionais requisitos não previstos no ECA incompatíveis com a função de membro (CTs) ou irrelevantes para seu exercício, uma vez que o município deve fornecer capacitação e formação continuada, conforme dispõe a Lei Federal.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar na íntegra o Documento com o **Pedido de Providências e recomendações ao Município, direcionado à Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a minuta anexada de sugestão da alteração do Artigo 65 da Lei Municipal nº 1.586/22, para, oportunamente, ser encaminhado à tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, com o escopo de atualizar aspectos da legislação vigente, que estabelece os critérios para candidatura ao



Processo de Escolha dos cargos do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução nº 231/2022 do Conanda;

Art. 2º - Requerer a disponibilização de servidores(as) municipais, em número suficiente, considerando como base o pleito de 2019, para acompanhar as providências necessárias, conforme as solicitações deliberadas em momento apropriado e oportuno pela Comissão Especial – Cepe/CMDCA, em parceria com as demais Secretarias Municipais, para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Art 3º - Requerer a indicação de Procurador Jurídico (ou Assessor Jurídico do Município) para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico na habilitação dos pré-candidatos, no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

Art 4º - Solicitar todo suporte à realização do pleito eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, alimentação do servidores envolvidos no pleito e que sejam observadas também as providências necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral, a exemplo do treinamento de servidores, transporte de urnas e correlatos;

Art 5º - Requerer o suporte, por meio da Assessoria de Comunicação deste município, para garantir ao CMDCA mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação,



por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias de moradores, além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

Art 6º - Viabilizar espaços e equipamentos adequados e suficientes para a realização da votação, e, ainda, forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

Art 7º - Oficiar o Ministério Público acerca das providências deflagradas pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de abril de 2023.

José Aloisio dos Santos Júnior

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial do Processo de Escolha do Município de Nossa Senhora do Socorro.